



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal da Casa Civil
Divisão de Atendimento e Protocolo

Despacho Nº 35/2026 SMCC-DIAP

Rio Branco, 12 de janeiro de 2026.

Ao Sr. Valtim José da Silva

Secretário da Casa Civil

Indicações



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos, Servidor**, em 12/01/2026, às 12:55, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659341** e o código CRC **7A47589C**.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

OF/CMRB/DILEGIS/Nº. 04/2026

Rio Branco-AC 8 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

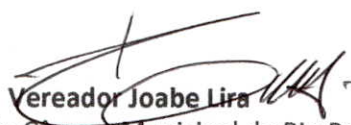
Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência as seguintes indicações:

- Indicações nº 1 a 125/2026, de autoria do Vereador Joabe Lira;
- Indicações nº 126 a 129/2026, indicações nº 131 a 184/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê;
- Indicação nº 127/2026, de autoria do Vereador Zé Lopes;
- Indicação nº 130/2026, de autoria do Vereador Leôncio Castro;

Ademais, ressalta-se que as proposições em questão encontram-se tramitadas digitalmente através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (link: <https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


Vereador Joabe Lira

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Divisão de Protocolo/SMCC
Recebido em: <u>12/01/2026</u>
Horas: <u>10:40</u>
Por: <u>Sebastião</u>



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 198/2026 SMCC-GABSEC

Rio Branco, 14 de janeiro de 2026.

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei - 126/2026

Senhor Secretário,

Encaminha-se, para análise e manifestação, o Anteprojeto de Lei nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebido por meio do **OF/CMRB/DILEGIS/Nº04/2026**, expedido pela Câmara Municipal de Rio Branco. Solicita-se a resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de retorno ao Parlamento Mirim.

Atenciosamente,

VALTIM JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Valtim José da Silva, Secretário Municipal**, em 14/01/2026, às 15:36, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671072** e o código CRC **E365FD33**.

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

“Dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o mecanismo de conversão de multas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017 (Código de Posturas do Município), em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, com caráter educativo, social e de incentivo à solidariedade.

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às multas administrativas cujo valor seja fixado entre **1 (uma) e 8 (oito) UFMRB**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A conversão da multa em doação voluntária não configura anistia, perdão ou isenção da penalidade, constituindo-se em forma alternativa de cumprimento da sanção administrativa, com finalidade educativa e social.

Art. 4º Poderão optar pela conversão da multa em doação voluntária os infratores que:

- I – sejam pessoas físicas;
- II – não sejam reincidentes na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- III – não tenham cometido infração classificada como grave ou gravíssima;

IV – manifestem formalmente sua opção pela conversão no prazo e na forma definidos em regulamento.

Art. 5º A conversão da multa será efetivada mediante a comprovação de:

I – doação de sangue, realizada junto ao HEMOACRE ou outra unidade oficialmente reconhecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou

II – cadastro voluntário como doador de medula óssea, nos termos das normas do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada ao órgão municipal responsável pela aplicação da penalidade administrativa.

Art. 6º Não poderão ser objeto de conversão, nos termos desta Lei:

I – multas decorrentes de legislação de trânsito;

II – multas aplicadas a pessoas jurídicas;

III – multas oriundas de infrações que causem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente;

IV – multas aplicadas em razão de reincidência.

Art. 7º A conversão da multa em doação voluntária poderá ser utilizada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses por infrator.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de divulgação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e de medula óssea, em parceria com o HEMOACRE e demais órgãos competentes.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para requerimento, análise, controle e fiscalização da conversão da multa em doação voluntária serão disciplinados por regulamento próprio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 01 de janeiro de 2026.


Felipe Tchê
Vereador – PP

FelipeTchê

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, um mecanismo inovador, educativo e socialmente responsável de cumprimento de penalidades administrativas, permitindo a conversão de multas de menor valor previstas no Código de Posturas Municipal em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea.

A proposta fundamenta-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre seu poder de polícia administrativa, incluindo a definição de sanções e penalidades relativas às normas de posturas urbanas. Diferentemente das multas de trânsito, cuja legislação é de competência privativa da União, as infrações previstas no Código de Posturas Municipal inserem-se plenamente na esfera de atuação legislativa municipal.

O Município de Rio Branco enfrenta, assim como todo o país, desafios recorrentes relacionados à manutenção dos estoques de sangue e à ampliação do cadastro de doadores de medula óssea. O HEMOACRE desempenha papel fundamental no atendimento às demandas da rede pública de saúde, sendo responsável por suprir hospitais, unidades de pronto atendimento e pacientes que dependem de transfusões regulares ou transplantes de medula óssea para sobreviver.

A doação de sangue é um gesto simples, rápido e seguro, capaz de salvar até quatro vidas em uma única coleta. Já o cadastro como doador de medula óssea representa esperança concreta para milhares de pessoas que aguardam compatibilidade genética para tratamento de doenças graves, como leucemias e outras enfermidades hematológicas.

Ao permitir que multas administrativas de baixo valor — limitadas entre 1 e 8 UFRB — sejam convertidas em doação voluntária, o Projeto de Lei preserva os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a banalização da sanção administrativa e reforçando seu caráter educativo. Não se trata de anistia ou perdão, mas de uma forma alternativa de cumprimento da penalidade, que transforma uma infração de menor potencial ofensivo em um ato de elevado interesse público e social.

O Projeto estabelece critérios objetivos e restritivos, vedando a conversão em casos de reincidência, infrações graves ou gravíssimas, multas aplicadas a pessoas jurídicas, bem como aquelas relacionadas à legislação de trânsito ou que envolvam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente. Dessa forma, assegura-se a seriedade do instituto e evita-se qualquer desvirtuamento da finalidade da norma.

Além disso, a proposta contribui para a construção de uma cultura de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, aproximando o cidadão das políticas públicas de saúde e reforçando o papel educativo do Poder Público Municipal.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa juridicamente segura, socialmente relevante e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social das sanções administrativas e do interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

FelipeTchê

Felipe Tchê
Vereador – PP



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

Despacho Nº 97/2026 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 16 de janeiro de 2026.

Processo nº: **0103.000063/2026-70**

Origem: **Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**

Assunto: **Solicitação de manifestação técnica - Indicação nº 126/2026**

Destino 1: **SEMSA**

Destino 2: **SEMEIA**

Encaminham-se os presentes autos para análise e manifestação técnica acerca da Indicação nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebida por meio do OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, que "Dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea", a fim de avaliar a viabilidade de atendimento das demandas apresentadas.

Ressalta-se que a solicitação observa o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco para resposta às proposições do Poder Legislativo, razão pela qual se requer que a manifestação técnica seja encaminhada **até o dia 20 de janeiro de 2026**, para fins de retorno tempestivo aos parlamentares.

Desta forma encaminha-se os presente autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para devidas manifestações dentro das suas competências.

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**, **Secretário Especial**, em 16/01/2026, às 11:52, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0678317** e o código CRC **8E525390**.

0103.000063/2026-70

0678317v4



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Chefia de Gabinete

Despacho Nº 65/2026 SEMEIA-CHEFGAB

Rio Branco, 16 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Sandino Gadelha Bezerra Mendes
Diretor de Controle Ambiental

Em atenção ao Despacho nº 97/2026 SEJUR-SECESP-CG (0679525), que solicita manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Controle Ambiental para análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Andréia Crystina Silva Jardim Würdel
Chefe de Gabinete
Decreto nº 274/2025



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Crystina Silva Jardim Würdel, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2026, às 14:50, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679525** e o código CRC **A94C69DE**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Controle Ambiental

Despacho Nº 161/2026 SEMEIA-DCA

Rio Branco, 16 de janeiro de 2026.

À Senhora

Greyce Kelly Cordeiro Rosas Ditomaso

Gerente do Departamento de Fiscalização Ambiental

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Despacho nº 97/2026 SEJUR-SECESP-CG (0679525), que solicita manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026, acerca da Indicação nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebida por meio do OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, que "Dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea", a fim de avaliar a viabilidade de atendimento das demandas apresentadas. Salienta-se que o prazo para resposta encerra-se dia 20 de janeiro de 2026.

Diante do exposto, encaminho o processo para as devidas providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sandino Gadelha Bezerra Mendes

Diretor de Controle Ambiental

Decreto n.º 3.071/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandino Gadelha Bezerra Mendes, Diretor**, em 16/01/2026, às 17:24, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681339** e o código CRC **3272856A**.

0103.000063/2026-70

0681339v5



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de Fiscalização Ambiental

Despacho Nº 21/2026 SEMEIA-DFA

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.

Sandino Gadelha Bezerra Mendes
Diretor de Controle Ambiental

Assunto: Manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026

Assunto: Manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026

Em atenção ao OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, por meio do qual se solicita manifestação técnica acerca da Indicação nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, que dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, no intuito de avaliar a viabilidade de atendimento das demandas apresentadas, esta Secretaria vem prestar os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, registra-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA atua exclusivamente no âmbito da fiscalização, autuação e aplicação de sanções administrativas relacionadas às infrações ambientais, nos termos da legislação ambiental vigente.

No corpo do projeto de lei em análise, especialmente em seu art. 6º, inciso III, consta expressamente que não poderão ser objeto de conversão as multas oriundas de infrações que causem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente. Dessa forma, considerando que as multas aplicadas por esta Secretaria decorrem, em sua totalidade, de infrações ambientais, verifica-se que tais penalidades estão expressamente excluídas do alcance da norma proposta.

Diante disso, conclui-se que a Indicação nº 126/2026 não se aplica às atividades e competências desta SEMEIA, inexistindo impacto direto sobre os procedimentos administrativos de sua responsabilidade.

Por fim, considerando a natureza jurídica da matéria e a necessidade de análise quanto à

constitucionalidade, legalidade e compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico municipal, entende-se que uma manifestação mais aprofundada deve ser elaborada pelo setor jurídico desta Secretaria, ou, alternativamente, pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o fluxo administrativo aplicável.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GREYCE KELLY CORDEIRO ROSAS DITOMASO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Greyce Kelly Cordeiro Rosas Ditomaso, Servidora**, em 19/01/2026, às 10:48, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682499** e o código CRC **6BDD134B**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Controle Ambiental

Despacho Nº 162/2026 SEMEIA-DCA

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Carlos Gabriel Garcez
Departamento de Assuntos Jurídicos

Assunto:

**Senhor Gerente do Departamento de Assuntos Jurídicos-
DAJ**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 97/2026 SEJUR-SECESP-CG (0679525), que solicita manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026, acerca da Indicação nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebida por meio do OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, que "Dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea", a fim de avaliar a viabilidade de atendimento das demandas apresentadas.

Encaminha-se o Despacho Nº 21/2026 SEMEIA-DFA 0682499 para o setor jurídico, a fim de que seja elaborada uma manifestação mais aprofundada.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Sandino Gadelha Bezerra Mendes
Diretor de Controle Ambiental
Decreto nº 3.071/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandino Gadelha Bezerra Mendes, Diretor**, em 19/01/2026, às 11:11, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682655** e o código CRC **14E1A721**.

0103.000063/2026-70

0682655v3



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia de Gabinete

Despacho Nº 460/2026 SEMSA-CGABSEC

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.

À Senhora
RENATA CRISTINA DA SILVA JANUÁRIO
Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Assunto: Solicitação de manifestação técnica ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026

Senhora Diretora,

Trata-se do presente processo, encaminhado por meio do Despacho nº 97/2026 – SEJUR, que solicita manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Saúde acerca da Indicação ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, que dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea.

Considerando que a matéria possui impacto direto na organização e no funcionamento dos serviços de atenção especializada em saúde, notadamente no âmbito da hemoterapia e do apoio às ações do Sistema Único de Saúde, faz-se necessária análise técnica específica quanto à viabilidade operacional, capacidade assistencial, fluxos de atendimento e eventuais impactos decorrentes da implementação da proposta legislativa.

Diante do exposto, de ordem do Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Rennan Biths de Lima Lima, encaminham-se os autos à Diretoria de Atenção Especializada em Saúde, para que se manifeste, de forma técnica e fundamentada, acerca:

- da viabilidade da proposta sob a ótica da atenção especializada;
- da capacidade operacional dos serviços de saúde envolvidos;
- da necessidade de articulação com unidades hemoterápicas e

demais componentes da rede SUS;

- de eventuais condicionantes, riscos ou recomendações para a implementação da medida.

Ressalta-se que a manifestação deverá ser encaminhada até o dia 20 de janeiro de 2026, em observância ao prazo estabelecido para resposta às proposições do Poder Legislativo.

Após manifestação, retornem-se os autos a este Gabinete para consolidação da resposta institucional e posterior encaminhamento à Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais.

Atenciosamente,

INGRID ALENCAR DOS SANTOS
Equipe Administrativa do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Alencar dos Santos, Terceirizada**, em 19/01/2026, às 15:44, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685717** e o código CRC **ABAE1F0F**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Especializada em Saúde

Despacho Nº 111/2026 SEMSA-DAES

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Rennan Biths de Lima Lima
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de manifestação técnica ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026

Senhor Secretário,

Em atenção ao encaminhamento referente à Indicação ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026, que dispõe sobre a conversão de multas administrativas em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea, esta Diretoria de Atenção Especializada em Saúde vem, no âmbito de suas competências, prestar os esclarecimentos técnicos a seguir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Diretoria de Atenção Especializada em Saúde do Município de Rio Branco não executa, nem coordena, serviços de hemoterapia, tampouco atividades relacionadas à captação, coleta, processamento ou distribuição de sangue e hemocomponentes. As ações de hemoterapia no Estado do Acre são de responsabilidade do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), não integrando a estrutura administrativa ou operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, o cadastro de doadores de medula óssea está vinculado ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), operacionalizado por meio das unidades hemoterápicas estaduais habilitadas, inexistindo gestão ou execução direta dessas

atividades no âmbito municipal.

Ressalta-se, ainda, que nem todas as pessoas são clinicamente aptas à doação de sangue ou à inscrição como doadoras de medula óssea, uma vez que tais procedimentos dependem de critérios técnicos, clínicos e laboratoriais previamente estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes. Dessa forma, a vinculação automática da conversão de penalidades administrativas a tais atos pode gerar impedimentos práticos e legais para parte dos cidadãos, independentemente de sua vontade.

Sob a ótica da atenção especializada municipal, a proposta legislativa, embora possua relevante interesse social, não possui viabilidade operacional direta no âmbito desta Diretoria, uma vez que:

- não há capacidade instalada municipal para execução de serviços de hemoterapia;
- inexistência de competência legal ou administrativa do Município para regular, fiscalizar ou operacionalizar a doação de sangue ou o cadastro de doadores de medula óssea;
- eventual implementação da medida dependeria de prévia e formal articulação interinstitucional com a Secretaria de Estado de Saúde e com o HEMOACRE, responsáveis exclusivos por tais serviços;
- inexistem, no âmbito desta Diretoria, instrumentos técnicos ou operacionais que permitam a análise de aptidão clínica para doação, em razão da ausência desse serviço na estrutura municipal.

Diante do exposto, esta Diretoria conclui que, no âmbito da atenção especializada municipal, a proposta não é exequível de forma direta, não sendo possível a realização de análise técnica quanto à aptidão dos potenciais doadores, recomendando-se que eventuais análises complementares sejam realizadas junto aos órgãos estaduais competentes

Respeitosamente,

ANA CAROLINA PEIXOTO QUERENTE
Diretora da Atenção Especializada em Saúde
Decreto Nº 10/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Peixoto Querente, Servidora**, em 20/01/2026, às 10:42, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0687325** e o código CRC **EDF7C924**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 251/2026 SEMSA-CGABSEC

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
VALTIM JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil

Assunto: Manifestação técnica sobre o Anteprojeto de Lei nº 126/2026 - Conversão de multas administrativas em doação de sangue ou cadastro como doador de medula óssea

Senhor Secretário,

Trata-se de atendimento ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebido por meio do OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, expedido pela Câmara Municipal de Rio Branco, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas administrativas em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea.

No âmbito das atribuições técnicas desta Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Atenção Especializada, esclarece-se que o Município de Rio Branco não executa, nem coordena, serviços de hemoterapia, tampouco atividades relacionadas à captação, coleta, processamento ou distribuição de sangue e hemocomponentes. Tais ações são de competência do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, não integrando a estrutura administrativa ou operacional desta Pasta Municipal.

De igual modo, informa-se que o cadastro de doadores de medula óssea está vinculado ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, operacionalizado por meio de unidades hemoterápicas estaduais habilitadas, inexistindo gestão, execução ou controle dessas atividades no âmbito municipal.

Ressalta-se, ainda, que a doação de sangue e o cadastro como doador de medula óssea dependem do atendimento a critérios técnicos, clínicos e laboratoriais rigorosos, definidos por normas sanitárias vigentes, de modo que nem todos os cidadãos são clinicamente aptos a

realizar tais procedimentos. Nesse contexto, a vinculação automática da conversão de penalidades administrativas a esses atos pode acarretar impedimentos práticos e legais, alheios à vontade do interessado.

Sob a perspectiva da atenção especializada municipal, conclui-se que a proposta legislativa, embora revestida de relevante interesse social, não possui viabilidade operacional direta no âmbito desta Secretaria, uma vez que:

- I. inexistência de capacidade instalada municipal para execução de serviços de hemoterapia;
- II. não há competência legal ou administrativa do Município para regular, fiscalizar ou operacionalizar a doação de sangue ou o cadastro de doadores de medula óssea;
- III. eventual implementação da medida demandaria prévia e formal articulação interinstitucional com a Secretaria de Estado de Saúde e com o HEMOACRE; e
- IV. inexistem, na estrutura municipal, instrumentos técnicos para avaliação de aptidão clínica de potenciais doadores.

Diante do exposto, encaminham-se as presentes informações para conhecimento da Câmara Municipal, registrando-se que, no âmbito da atenção especializada municipal, a proposta não se mostra exequível de forma direta, recomendando-se que eventuais análises complementares sejam realizadas junto aos órgãos estaduais competentes.

Atenciosamente,

RENNAN BITHS DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Biths de Lima Lima, Secretário Municipal**, em 21/01/2026, às 17:25, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0687491** e o código CRC **872028C1**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Departamento de Assuntos Jurídicos

Avenida da Rocha Viana - Bairro Vila Ivonete - CEP 69914-610 - Rio Branco - AC

Parecer Jurídico Nº 1/2026/SEMEIA-DAJ

PROCESSO Nº: 0103.000063/2026-70

INTERESSADO(A): DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 126/2026 – ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA.

EMENTA: Consulta formal sobre análise de parecer técnico produzido pelo setor competente da SEMEIA, quanto indicação nº 126/2026 – Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Assuntos Jurídicos, por meio do Despacho nº 162/2026 – SEMEIA/DCA, para emissão de manifestação jurídica acerca da Indicação nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, que apresenta anteprojeto de lei dispondo sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco (Lei Municipal nº 2.273/2017) em doação voluntária de sangue ou de medula óssea.

Consta dos autos manifestação técnica exarada pelo Departamento de Fiscalização Ambiental (Despacho nº 21/2026 – SEMEIA/DFA), na qual se conclui, em síntese, que a proposta legislativa não alcança as competências da SEMEIA, porquanto as multas por ela aplicadas decorrem exclusivamente de infrações ambientais, expressamente excluídas do âmbito de incidência do anteprojeto.

Diante disso, o setor técnico solicita a elaboração de manifestação jurídica mais aprofundada, com fundamentação normativa, a fim de instruir resposta institucional à Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Do objeto e alcance do anteprojeto de lei

O anteprojeto de lei apresentado pretende instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, mecanismo de conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas Municipal em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, atribuindo à medida caráter educativo, social e de incentivo à solidariedade.

Desde logo, observa-se que o campo material de incidência da norma encontra-se claramente delimitado no art. 1º, ao restringir sua aplicação às multas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.273/2017 (Código de Posturas).

Ademais, o próprio anteprojeto estabelece hipóteses expressas de exclusão, notadamente no art. 6º, inciso III, ao dispor que não poderão ser objeto de conversão as multas oriundas de infrações que causem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente.

Tal disposição é juridicamente relevante, pois afasta, de forma inequívoca, a incidência do instituto proposto sobre infrações ambientais, independentemente do órgão autuador.

II.2 – Da competência legal da SEMEIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA possui competência legal restrita à fiscalização, autuação e aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável.

As multas administrativas aplicadas pela SEMEIA decorrem do exercício do poder de polícia ambiental, tendo como finalidade precípua a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem jurídico de natureza constitucional (art. 225 da Constituição Federal).

Nesse contexto, não se confundem com as multas administrativas de natureza urbanística, sanitária ou de posturas, disciplinadas pelo Código de Posturas Municipal, razão pela qual não se inserem no âmbito normativo do anteprojeto em análise.

II.3 – Da impossibilidade jurídica de aplicação da conversão às multas ambientais

Ainda que não houvesse exclusão expressa no texto do anteprojeto, a conversão de multas ambientais em doação de sangue ou medula óssea encontraria óbices jurídicos relevantes, dentre os quais se destacam:

- a natureza vinculada das sanções ambientais, regidas por legislação específica;
- o caráter repressivo, preventivo e pedagógico das multas ambientais;
- a necessidade de observância aos princípios da legalidade estrita, da especialidade normativa e da vedação à proteção deficiente do meio ambiente.

A própria exclusão constante do art. 6º, III, do anteprojeto revela consonância com esses princípios, ao reconhecer que infrações que causem dano ou risco ao meio ambiente não comportam formas alternativas de cumprimento da sanção que esvaziem sua finalidade.

II.4 – Da inexistência de impacto do anteprojeto sobre as atividades da SEMEIA

Diante da delimitação objetiva do anteprojeto e das competências institucionais da SEMEIA, conclui-se que a Indicação nº 126/2026 não produz efeitos jurídicos, administrativos ou

operacionais sobre os procedimentos de fiscalização ambiental, autos de infração ou processos administrativos sancionadores conduzidos por esta Secretaria.

Assim, não há necessidade de adequação normativa, procedimental ou administrativa no âmbito da SEMEIA, tampouco de regulamentação específica relacionada à conversão de multas ambientais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se juridicamente no sentido de que:

1. O anteprojeto de lei objeto da Indicação nº 126/2026 possui alcance restrito às multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco;
2. As multas ambientais aplicadas pela SEMEIA encontram-se expressamente excluídas do âmbito de incidência da proposta, nos termos do art. 6º, inciso III, do anteprojeto;
3. A matéria não impacta as competências, atribuições ou procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. A manifestação técnica anteriormente exarada pelo Departamento de Fiscalização Ambiental encontra-se juridicamente correta e adequadamente fundamentada;

- Recomenda-se o encaminhamento desta manifestação jurídica como resposta institucional à
5. solicitação da Câmara Municipal.

É o parecer.

Rio Branco – AC, 21 de janeiro de 2026.

João Paulo Peres de Oliveira
Assessor Jurídico Decreto nº 238/2025
Advogado OAB/AC 6850



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Peres de Oliveira, Servidor**, em 21/01/2026, às 18:10, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696018** e o código CRC **B28034E2**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Controle Ambiental

Despacho Nº 211/2026 SEMEIA-DCA

Rio Branco, 21 de janeiro de 2026.

À Senhora
Andréia Crystina Silva Jardim Würdel
Chefe de Gabinete - SEMEIA

Assunto: Manifestação técnica referente à Indicação nº 126/2026.

Senhor(a) Chefe de Gabinete - SEMEIA,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminha-se o Despacho 0682499 e o Parecer Jurídico, em manifestação a solicitação realizada, acerca da Indicação Nº 126/2026 – Anteprojeto de Lei Que Dispõe sobre a Conversão de Multas Administrativas Previstas No Código de Posturas do Município de Rio Branco em Doação Voluntária de Sangue Ou de Medula óssea.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sandino Gadelha Bezerra Mendes
Diretor de Controle Ambiental
Decreto nº 3.071/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandino Gadelha Bezerra Mendes, Diretor**, em 21/01/2026, às 19:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696206** e o código CRC **11847D74**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 45/2026 SEMEIA-CHEFGAB

Rio Branco, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Rua Rui Barbosa, 285, Centro
69.900-120 Rio Branco/AC

Assunto: Manifestação técnica sobre o Anteprojeto de Lei nº 126/2026 - Conversão de multas administrativas em doação de sangue ou cadastro como doador de medula óssea

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, em atendimento ao Despacho nº 97/2026 SEJUR-SECESP-CG (SEI nº 0679525), apresenta manifestação acerca do Anteprojeto de Lei objeto da Indicação nº 126/2026.

Inicialmente, informa-se que esta Pasta possui competência legal para atuar nas atividades de fiscalização ambiental, lavratura de autos de infração e aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações à legislação ambiental.

No tocante ao anteprojeto em análise, especialmente ao disposto em seu art. 6º, inciso III, verifica-se que não poderão ser objeto de conversão as multas oriundas de infrações que causem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente. Considerando que as penalidades aplicadas por esta Secretaria decorrem, em sua totalidade, de infrações ambientais, conclui-se que tais multas encontram-se expressamente excluídas do alcance da norma proposta.

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 1 (SEI nº 0696018), esta Secretaria manifesta o entendimento de que:

I – o anteprojeto de lei objeto da Indicação nº 126/2026

possui alcance restrito às multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco;

II – as multas ambientais aplicadas pela SEMEIA encontram-se excluídas do âmbito de incidência da proposta, nos termos do art. 6º, inciso III, do anteprojeto;

III – a matéria não interfere nas competências, atribuições ou procedimentos administrativos desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

IV – a manifestação técnica emitida pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, consubstanciada no Despacho nº 21 (SEI nº 0682499), encontra-se juridicamente correta e devidamente fundamentada.

Por fim, registra-se que não há óbice técnico ou jurídico, no âmbito das atribuições desta Pasta, quanto à tramitação da matéria nos termos propostos, ressalvadas as exclusões legais acima mencionadas.

Atenciosamente,

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21/2025



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Agustini Stedille, Secretária Municipal**, em 26/01/2026, às 20:25, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698509** e o código CRC **12A01F1C**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

Despacho Nº 149/2026 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 27 de janeiro de 2026.

Processo nº : **0103.000063/2026-70**

Origem: **Câmara Municipal de Rio Branco**

Assunto: **Encaminhamento da manifestação de Indicação 126/2026**

Destino: **Secretaria Municipal da Casa Civil**

Trata-se de atendimento ao Anteprojeto de Lei nº 126/2026, de autoria do Vereador Felipe Tchê, recebido por meio do OF/CMRB/DILEGIS/Nº 04/2026, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea.

No âmbito das atribuições técnicas desta Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Atenção Especializada, esclarece-se que o Município de Rio Branco não executa, nem coordena, serviços de hemoterapia, tampouco atividades relacionadas à captação, coleta, processamento ou distribuição de sangue e hemocomponentes, competências estas atribuídas ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

Informa-se, ainda, que o cadastro de doadores de medula óssea está vinculado ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, operacionalizado por unidades hemoterápicas estaduais habilitadas, não havendo gestão, execução ou controle dessas atividades no âmbito municipal.

Ressalta-se que a doação de sangue e o cadastro como doador de medula óssea dependem do atendimento a critérios técnicos, clínicos e laboratoriais rigorosos, definidos por normas sanitárias vigentes, de modo que nem todos os cidadãos são clinicamente aptos a realizar tais procedimentos, o que pode gerar impedimentos práticos e legais à

conversão automática de penalidades administrativas.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a proposta legislativa possua relevante interesse social, não se mostra exequível de forma direta no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista:

I – a inexistência de capacidade instalada municipal para execução de serviços de hemoterapia;

II – a ausência de competência legal ou administrativa do Município para regular, fiscalizar ou operacionalizar a doação de sangue ou o cadastro de doadores de medula ósseo;

III – a necessidade de prévia e formal articulação interinstitucional com a Secretaria de Estado de Saúde do Acre e com o HEMOACRE; e

IV – a inexistência de instrumentos técnicos municipais para avaliação da aptidão clínica de potenciais doadores.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para conhecimento e posterior remessa à Câmara Municipal de Rio Branco, para as providências de praxe.

Gerlúcia Afonso de A. Magalhaes

Secretária Especial para Assuntos Jurídicos, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Gerlúcia Afonso de Almeida Magalhães, Servidora**, em 27/01/2026, às 10:03, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702013** e o código CRC **9664DBB3**.